

PARECER JURÍDICO nº 025/2026 – SEMED
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2025– CE
CONTRATO Nº: 20250138
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) BLOCOS PEDAGÓGICOS COM QUATRO SALAS DE AULA E SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO NAS ESCOLAS: E. M. E. F. JOAQUIM CAETANO CORREA E E. M. E. F. MAGALHÃES BARATA, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
CONTRATADA: ITAPACURA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

O Secretário Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA (MEMO. Nº 209/2026), pedido de prorrogação do prazo de execução ao Contrato nº 20250138 realizado pela Contratada ITAPACURA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2025 – CE.

No que se refere a prorrogação de prazo, a justificativa apresentada para a celebração do Termo Aditivo reside, em síntese, que durante a execução dos serviços foram constatadas intercorrências de ordem técnica e operacional que impactaram diretamente o andamento do cronograma físico-financeiro inicialmente previsto, como: dificuldades logísticas no fornecimento de determinados insumos e materiais; períodos de intensas precipitações pluviométricas na região, que inviabilizaram a execução de etapas estruturais e serviços externos, especialmente fundações, concretagens e serviços de cobertura; necessidade de adequações técnicas e ajustes pontuais decorrentes de condições específicas identificadas *in loco*, visando garantir maior qualidade, segurança e durabilidade nas edificações.

Foi informado que a prorrogação do prazo de execução será por 166 (cento e sessenta e seis) dias, a contar do dia 16 de março de 2026 (Ordem de serviço nº 008/2025 - FME).

É o breve relato.

Passo a opinar e fundamentar.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O supracitado contrato tem seu prazo de execução em vias de terminar e devido as situações apresentadas na justificativa, o atraso em questão impossibilitou o curso regular e a conclusão da obra.

É necessário esclarecer que o mesmo se trata de uma contratação de serviços por escopo, que segundo a nova Lei Geral de Licitações e Contratos, são definidos como aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (art. 6º, XVII).

A prorrogação dos prazos contratuais – de vigência e de execução - deve ser sempre medida de exceção, justificada pela superveniência de fato relevante que impeça o cumprimento das obrigações das partes no tempo inicialmente acordado e, por conseguinte, demande readequação proporcional.

Seguindo tal raciocínio, por se tratar de ato excepcional, não basta a mera alegação a necessidade de dilação de prazo. Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito mediante a ocorrência de algum motivo ensejador com respaldo na lei, devidamente autuado em processo.

Após análise da solicitação de prorrogação do prazo de execução do contrato por escopo, é possível verificar que requisitos legais estabelecidos para tal prorrogação estão devidamente presentes.

A caracterização da necessidade de prorrogação está claramente demonstrada, uma vez que o contrato em questão apresenta uma justificativa quanto à ocorrência de fato excepcional que impossibilitou o cumprimento do prazo originalmente estabelecido.

No que se refere à justificativa devidamente documentada, observa-se que a solicitação de prorrogação foi formalmente apresentada, acompanhada de explicações detalhadas sobre as razões que impediram a conclusão do contrato dentro do prazo previsto. A documentação inclui o pedido da empresa, no qual são explicitadas as circunstâncias que geraram o atraso. Tal documentação demonstra a transparência e a necessidade da extensão do prazo para a conclusão dos serviços, atendendo ao requisito de formalização e documentação da justificativa.

Vale ressaltar que não haverá aumento no valor contratual e consta no autos cronograma-físico financeiro atualizado.

Recomenda-se que o fiscal do contrato apresente informações atualizadas sobre o estágio em que se encontra a obra/serviço, atestando que o objeto contratual vem sendo prestado regularmente.

Dessa forma, a formalização de termo aditivo contratual com o novo cronograma de execução atualizado, encontra respaldo legal e se alinha às boas práticas da gestão pública, garantindo a continuidade do objeto contratado sem prejuízo ao interesse público. Uma vez que os prazos contratuais são normas as quais as partes se vinculam e devem fielmente executar, sua alteração necessita de formalização por meio de termo aditivo.

O Art. 132 da Lei n. 14.133/2021, por sua vez, determina que “a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês”.

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, considerando a análise dos fatos apresentados, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Adverta-se, contudo, que as preocupações observadas quando da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àqueles pertinentes a um ajuste original. Logo, torna-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um contrato sejam verificadas no instante da prorrogação.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba-PA, 20 de fevereiro de 2026.

EDUARDO DOS SANTOS NUNES
ANALISTA JURÍDICO

DIEGO CAJADO NEVES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. MUNICIPAL Nº 013/2025 - OAB/PA Nº 19.252